

Lei CFS N°0041/97.
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0034/97.”

**Cria no Município de Bom Jesus, o
Programa de Moradias Econômicas.**

Clóvis Fernandes de Sousa, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa de Moradias Econômicas do município de Bom Jesus, para construção de casas. As pessoas cuja renda familiar não ultrapassar o valor de 3 (três) salários mínimos, devidamente comprovada através de recibo ou Carteira de Trabalho, farão jus a este programa.

Parágrafo Único - O Projeto original somente poderá ser ampliado, após 2 (dois) anos da expedição do alvará de habite-se.

Artigo 2º - As normas que regulamentarão esta Lei, serão baixados por decreto.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após aprovada esta Lei para, regulamentá-la por decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
em 13 de junho de 1997.

Clóvis Fernandes de Sousa,
Prefeito Municipal.

NORMAS ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA DE MORADIAS ECONOMICAS.

Artigo 1º - Definição de Moradia Economica:

Moradia Economica e aquela que se enquadra nas seguintes exigências:

- a) ser de um so pavimento;
- b) não possuir estrutura especial, nem exigir calculos estruturais;
- c) Ter area de construção até 70,00m²;
- d) ser unitaria, isolada e não constituir parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Artigo 2º - O Programa de Moradia Econômica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus terá 05 tipos de projetos padrões, construidas de madeira e alvenaria, elaboradas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus com as seguintes areas:

- a) projeto padrão com 39,00m²;
- b) projeto padrão com 48,00m²;
- c) projeto padrão com 56,00m²;
- d) projeto padrão com 63,00m²;
- e) projeto padrão com 70,00m².

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, cedencia dos Projetos.

Artigo 4º - O beneficiado pelo Programa de Moradia Economica devera procurar um profissional habilitado para se responsabilizar perante o CREA (ART) pela execução dos projetos doados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Parágrafo Único - Serão exigidas tantas ART's quantas forem as obras em execução.

Artigo 5º - Criterios para doação dos projetos padrões:

Estes critérios devem ser comprovados pelo beneficiado e ficarão arquivados junto ao processo de cada doação na Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

- a) Possuir um só lote em seu nome (comprovar através de certidão do Registro de Imóveis).
- b) Renda mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos (comprovar através Carteira de Trabalho, contracheque ou documento que vale como tal).
- c) Ter a escritura registrada no Registro de Imóveis (comprovar com certidão do Registro de Imóveis).
- d) Não podera ser beneficiado 02 (duas) vezes pelo mesmo programa.
- e) Somente apos dois anos podera ser feita a ampliação.

Artigo 6º - Este programa so é valido para residências novas que serão construidas, não tendo validade nos casos de regularização.

Artigo 7º - Este programa tera inicio logo apos o registro dos projetos padrões no CREA/SC.

Bom Jesus, 02 de junho de 1997.